

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003469/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058249/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.223895/2024-53
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIAO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO CIABOTTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Para o trabalho nos feriados autorizados na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores fornecerão aos empregados convocados o vale-transporte, na forma da lei.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS**

Desde que as empresas obtenham o **CERTIFICADO DE ADESAO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS**, previsto na cláusula trigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho para o Comércio em Geral, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios vinculados ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA**, nos seguintes feriados (*numerus clausus*):

DATA	FERIADO/DIA DA SEMANA
15/08/2024	Nossa Senhora Abadia (quinta feira)
07/09/2024	Independência do Brasil (sábado)
12/10/2024	Nossa Senhora Aparecida (sábado)
02/11/2024	Finados (sábado)
15/11/2024	Proclamação da República (sexta feira)
02/03/2025	Aniversário de Uberaba (domingo)
18/04/2025	Paixão de Cristo (sexta feira)
01/05/2025	Dia do Trabalho (quinta feira)
19/06/2025	Corpus Christi (quinta feira)

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos, em jornadas de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Segundo - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em **jornada de 06 (seis) horas**, concederá intervalo de 15 (quinze) minutos diários para lanche, e pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$51,40 (cinquenta e um reais e quarenta centavos)**, e **uma folga extra a ser gozada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o respectivo feriado trabalhado**, ou poderá optar em efetuar o pagamento do **dia em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de R\$97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos)**, sem a concessão da folga extra.

Parágrafo Terceiro - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em **jornada de 08 (oito) horas**, concederá um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas, e pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos)**, e **uma folga extra a ser gozada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o respectivo feriado trabalhado**, ou poderá optar em efetuar o pagamento **do dia em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de R\$97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos)**, sem a concessão da folga extra.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

Parágrafo Quinto - Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

Parágrafo Sexto - Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

Parágrafo Sétimo - Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho Geral (Comércio de Rua), da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

Parágrafo Oitavo - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário, por feriado trabalhado.

Parágrafo Nono - Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Parágrafo Décimo - Os empregados ficam isentos de trabalho nos seguintes feriados: Consciência Negra (20/11/2024); Natal (25/12/2024); Confraternização Universal (1º/01/2025); Dia do Comerciante (03/03/2025) e Tiradentes (21/04/2025).

Parágrafo Décimo Primeiro - A convocação de empregados de forma irregular, sem a obtenção prévia do **CERTIFICADO DE ADESAO AO SISTEMA ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, previsto na cláusula trigésima segunda da CCT Geral (Comércio de Rua), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO

O horário de encerramento de trabalho dos empregados de estabelecimentos de gêneros alimentícios nos dias 24/12/2024 (terça), e dia 31/12/2024 (terça), será, estritamente, até às 19 (dezenove) horas, sendo proibida a realização de horas extras.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - CARÁTER ESPECÍFICO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial), todas as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios de Uberaba, inclusive os estabelecimentos que comercializam alimentação animal, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

Parágrafo Primeiro - As disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho suplementam e/ou complementam as normas coletivas em vigência, em especial as regulamentadas na Convenção Coletiva Geral (aplicável ao comércio de rua), bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que a celebram, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do *caput*, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

Parágrafo Segundo - Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tenham eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL E DESCONTOS INDEVIDOS

Na ocorrência de inadimplência salarial e/ou descontos indevidos, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, por cláusula e Convenção Coletiva descumprida.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

Visando dar efetividade às normas convencionadas, balizado pelo princípio da autonomia da vontade das partes, as entidades convenientes estabelecem que, havendo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas relativas à **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS** e **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES**, o empregador arcará com multa no valor de R\$607,00 (seiscentos e sete reais), por empregado do estabelecimento infrator, revertida em partes iguais ao trabalhador prejudicado, ao sindicato representante da categoria profissional, e ao sindicato representante da categoria econômica.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), o valor da multa corresponderá a R\$303,50 (trezentos e três reais e cinquenta centavos), por empregado do estabelecimento infrator.

Parágrafo Segundo - Para efetividade da aplicação da multa prevista no *caput*, as empresas deverão apresentar ao sindicato profissional cópia da GFIP referente ao mês da infração.

}

**SILVANA DE PAIVA RODOVALHO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIAO

**LUCIANO CIABOTTI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

